



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **TONINHO DO MEL**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **107/2019**

Data do Protocolo: 25/03/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 26/08/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROC.	140/19
C.M.	ele

PROJETO DE LEI Nº **107** /19

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pelo Município ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos, públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis ou ainda os condutores dos veículos de que trata esta Lei, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. O procedimento para a retirada do infrator será realizado na primeira parada do veículo após a infração, devendo o motorista, o cobrador ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

Art. 4º Anualmente serão feitas campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei, sem ônus para o município.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

1546 25/05/2019 08:11:15 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLS.	03
PROO.	140/19
C.M.	de

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 de março de 2019.


TONINHO DO MEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROC.	140/19
C.M.	lll

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados, que se destinam ao transporte coletivo de passageiros no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências.

Cuida-se de indicação que coaduna com ação da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) denominada “Década de Ação pela Segurança no Trânsito”, cujo início se deu em 2011 e terminará em 2020. A ação tem, dentre os seus pilares, a “gestão da segurança no trânsito” e “usuários de vias de trânsito mais seguros”, cuja extensão entende-se abranger a segurança dos usuários de transportes coletivos, posto que não deixam de estar expostos a todo tipo de violência cometida no trânsito, como, por exemplo a violência sexual e agressões. A ingestão de bebidas alcoólicas acaba por facilitar que este tipo de violação de direitos ocorra.

Outro ponto relevante a se considerar é o de que a maioria dos usuários de transportes públicos são estudantes - entendem-se crianças e adolescentes, idosos e trabalhadores e, conseqüentemente, sua vulnerabilidade à exposição ao consumo de bebidas alcoólicas e possíveis atitudes que dele podem advir. Há que se considerar ainda a segurança e integridade dos motoristas dos transportes públicos, que também ficam expostos a todo tipo de atitudes indesejadas por parte dos usuários, principalmente quando se consome bebidas alcoólicas e, sobremaneira, no interior dos automóveis.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	05
PROC.	140/19
C.M.	me

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 de março de 2019.


TONINHO DO MEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

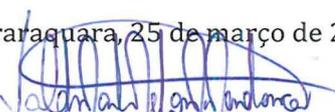
FLS. 06
PROC. 140/19
C.M. 016

DESPACHOS

Processo nº 140/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 25 MAR 2019	Prazo para apreciação: 26 AGO 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; 3 - Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 25 de março de 2019.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

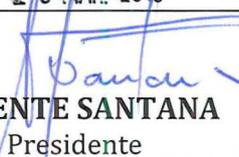
Julgado objeto de deliberação.

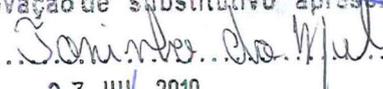
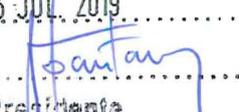
Araraquara, 26 MAR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 26 MAR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 107/2019 em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador... ...
Araraquara, 23 JUL. 2019

Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2019 13:50
Para: Vereadores
Cc: Daniel L. O. Mattosinho; Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Folha	07
Proc.	190/2019
Resp.	Caio

Boa tarde!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 27/03/2019 a 05/04/2019 (10 dias)

Projeto de Lei nº 93/2019

INICIATIVA: ELIAS CHEDIEK NETO

Denomina Avenida Mario Antonio da Silva – Bola 7, a via pública da sede do Município conhecida como Avenida “07”, do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Rua “03” e término na propriedade da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. – Fazenda Bom Retiro – Remanescente – Matrícula nº 118.224. (Processo nº 124/2019).

Projeto de Lei nº 94/2019

INICIATIVA: ELIAS CHEDIEK NETO

Denomina Avenida Capitão Manoel Joaquim Pinto de Arruda a via pública da sede do Município conhecida como Avenida Marginal, do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na propriedade de Johel de Souza – Matrícula n 102.628, Área 1B1-C – e término na propriedade da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. – Fazenda Bom Retiro – Remanescente – Matrícula nº 118.224. (Processo nº 125/2019).

• Projeto de Lei nº 95/2019

INICIATIVA: NATALINO SANTANA

Denominada Rua Pastor Roberto Casimiro da Silva a via pública da sede do Município conhecida como Rua “03”, do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Avenida 01 e término na Avenida Marginal, no mesmo loteamento. (Processo nº 126/2019).

• Projeto de Lei nº 96/2019

INICIATIVA: NATALINO SANTANA

Denomina Rua Antonio Retamero Filho a via pública da sede do Município conhecida como Rua “02”, do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Avenida Valério Dosualdo e término na Avenida “01”, no mesmo loteamento. (Processo nº 127/2019).

• Projeto de Lei nº 97/2019

INICIATIVA: JÉFERSON LUÍS YASHUDA

Denomina Rua Professor José Arana Varela a via pública da sede do Município conhecida como Rua “E”, do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Avenida “D” e término na Avenida “J”, no mesmo loteamento. (Processo nº 128/2019).

• Projeto de Lei nº 98/2019

INICIATIVA: EDISON JOSÉ SOARES

Denomina Avenida Newton Gilberto Pereira Lopes a via pública da sede do Município conhecida como Avenida “06”, do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Rua “03” e término na propriedade da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. – Fazenda Bom Retiro – Remanescente – Matrícula nº 118.224. (Processo nº 129/2019).

Projeto de Lei nº 99/2019

INICIATIVA: NATALINO SANTANA

Institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Dengue”, a ser realizada continuamente durante o decorrer do ano e dá outras providências. (Processo nº 131/2019).

- Projeto de Lei nº 100/2019
INICIATIVA: ELIAS CHEDIEK NETO
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying”, a ser comemorada anualmente na segunda semana de abril. (Processo nº 132/2019).
- Projeto de Lei nº 101/2019
INICIATIVA: JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro, e dá outras providências. (Processo nº 133/2019).
- Projeto de Lei nº 102/2019
INICIATIVA: JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Síndico”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, e dá outras providências. (Processo nº 134/2019).

Projeto de Lei nº 105/2019

INICIATIVA: JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Psicólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências. (Processo nº 138/2019).

- Projeto de Lei nº 107/2019

INICIATIVA: ANTONIO TOMAZ FERNANDES

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências. (Processo nº 140/2019).

Projeto de Lei nº 108/2019

INICIATIVA: FABIO VERRI

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o grupo "Peruquinhas de Fios" no dia 29 de Março, e dá outras providências. (Processo nº 142/2019).

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019**

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pelo Município ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos, públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, bem como os condutores dos veículos de que trata esta lei, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. O procedimento para a retirada do infrator será realizado na primeira parada do veículo, tão logo seja constatada a infração, devendo o motorista, o cobrador ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

Art. 4º Anualmente serão feitas campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei, sem ônus para o município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 de abril de 2019.


TONINHO DO MEL
Vereador



FLS.	009
PROC.	140/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo diferencia-se da propositura original na medida em que suprime a imposição de obrigação, ao Poder Executivo, de regulamentar a lei dele resultante – evitando, assim, vício de inconstitucionalidade.

No mais, reafirma-se a justificativa apresentada ao projeto original, razão por que roga-se aos Senhores Vereadores seja o presente Substitutivo aprovado.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 de abril de 2019.

ad
TONINHO DO MEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 010
 PROC. 140/2019
 C.M. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 140/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 11 ABR 2019	Prazo para apreciação: 10 SET 2019	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <p>1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; 3 – Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.</p> <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 11 de abril de 2019.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.
 Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

[Assinatura]

TENENTE SANTANA
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
 Araraquara, 23 JUL 2019

 Presidente *[Assinatura]*

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Soniato do Mil

 Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
 Araraquara, 23 JUL 2019

 Presidente *[Assinatura]*



PARECER Nº

213

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2019

Processo nº 140/2019

Iniciativa: Vereador Toninho do Mel

Assunto: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

De proêmio, verifica-se que a matéria veiculada na presente propositura não se enquadra naquelas que constituem iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município – sendo imperativo que se destaque, no ponto, que a execução da medida proposta não acarretará despesas ao Município, conforme se depreende dos seus dispositivos.

Ademais, a propositura trata de matéria que se enquadra sob a rubrica do “específico interesse local”, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que aquela visa conferir maior segurança no trânsito, e no transporte coletivo de passageiros, e proteger o bem-estar da população araraquarense, porquanto o consumo de bebidas alcoólicas neste, inclusive em razão de grande fluxo e aglomeração de pessoas variadas vezes, tem o condão de aumentar vertiginosamente o risco de conflitos entre passageiros e também de acidentes para o próprio consumidor, os quais podem ser graves ou até fatais.

Nesse diapasão, como visto, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto.

Com efeito, deve-se observar que a discussão em relevância – possibilidade de edição de lei municipal restringindo o consumo de bebidas alcoólicas – encontra-se dentro do chamado poder de polícia administrativa, que conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, p.110).

Nesta esteira, sobre o poder de polícia, dispõe o art. 78 do Código Tributário Nacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	12
Proc.	1402019
Resp.	[assinatura]

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Ainda sobre o tema, o autor adrede ensina que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público", (in "Direito Municipal Brasileiro", 6a ed., Ed. Malheiros, p. 370-371)

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 26 ABR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	13
Proc.	140/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº 116 /2019

Processo nº 140/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2019

Iniciativa: Vereador Toninho do Mel

Assunto: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 MAIO 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento

Folha	19
Proc.	140/2019
Resp.	CS

PARECER N°

013

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2019

Processo nº 140/2019

Iniciativa: Vereador Toninho do Mel

Assunto: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

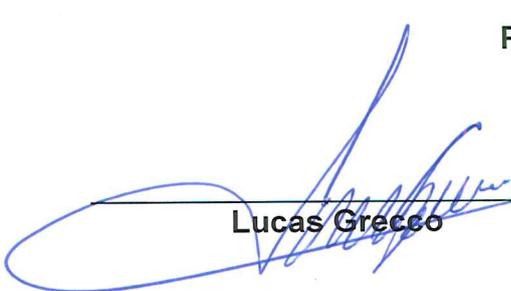
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

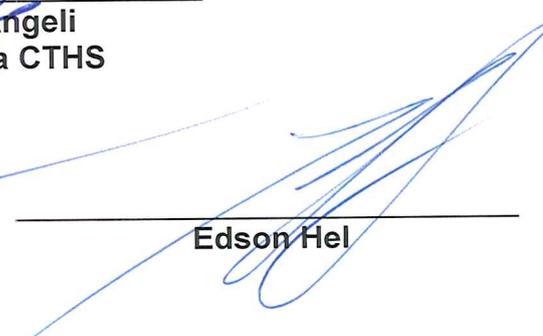
Sala de reuniões das comissões _____ 07 MAIO 2019



Rafael de Angeli
Presidente da CTHS



Lucas Grecco



Edson Hel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 1131 /2019

FLS.	015
PROC.	140/2019
C.M.	

AUTOR: Vereador Toninho do Mel

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 23 JUL. 2019



Presidente

PROCESSO nº 140/2019

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2019

INTERESSADO: Toninho do Mel

ASSUNTO: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **116ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de julho de 2019.



Vereador Toninho do Mel

PROCESSO 140/2019

16:41 23/07/2019 006812 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	016
PROC.	140/2019
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 240/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 107/2019
INICIATIVA: VEREADOR TONINHO DO MEL

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pelo Município ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos, públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, bem como os condutores dos veículos de que trata esta lei, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. O procedimento para a retirada do infrator será realizado na primeira parada do veículo, tão logo seja constatada a infração, devendo o motorista, o cobrador ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

Art. 4º Anualmente serão feitas campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei, sem ônus para o município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	017
Proc.	1401/2019
Resp.	

Ofício nº 107/2019-DL

Araraquara, 24 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 23 de julho de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
234/2019	259/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
235/2019	127/2019	Vereadora Juliana Damus	Denomina Avenida Tenente Jovem Benedito de Moraes conjunto de vias públicas do Município.
236/2019	134/2019	Vereadora Thainara Faria	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal Doutor Luiz Gama", e dá outras providências.
237/2019	164/2019	Vereador Delegado Elton Negrini	Denomina Rua Antonio Carlos Cassemilano via pública do Município.
238/2019	249/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013.
239/2019	252/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.572, de 17 de maio de 2019.
240/2019	107/2019	Vereador Toninho do Mel	Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.
241/2019	254/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
242/2019	255/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
243/2019	256/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
244/2019	257/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
245/2019	258/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providências.
246/2019	194/2019	Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes	Denomina Praça dos Voluntários do Jardim Maria Luiza próprio público do Município.
247/2019	260/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 18
PROC. 140/2019
C.M. Q-2

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 017/2019

Em 15 de agosto de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 140/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

30/08/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
908	05/08/2019	212/2019	009/2019
909	07/08/2019	253/2019	011/2019
Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9644	11/07/2019	203/2019	152/2019
9674	31/07/2019	249/2019	265/2019
9675	31/07/2019	250/2019	266/2019
9676	31/07/2019	251/2019	253/2019
9677	05/08/2019	232/2019	250/2019
9678	05/08/2019	214/2019	151/2019
9679	05/08/2019	213/2019	148/2019
9680	05/08/2019	236/2019	134/2019
9681	05/08/2019	240/2019	107/2019
9682	05/08/2019	246/2019	194/2019
9683	05/08/2019	237/2019	164/2019
9684	05/08/2019	235/2019	127/2019
9685	05/08/2019	248/2019	149/2019
9686	07/08/2019	255/2019	268/2019

1510 15/08/2019 08:41:16 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

MR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	19
PROC.	140/2019
C.M.	09

9687	07/08/2019	256/2019	269/2019
9688	07/08/2019	257/2019	270/2019
9689	07/08/2019	258/2019	271/2019
9690	07/08/2019	259/2019	272/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	20
PROC.	140/2019
C.M.	

LEI Nº 9.681

De 05 de agosto de 2019

Autógrafo nº 240/19 – Projeto de Lei nº 107/19

Iniciativa: Vereador Toninho do Mel

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 (vinte e três) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pelo Município ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos, públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, bem como os condutores dos veículos de que trata esta lei, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. O procedimento para a retirada do infrator será realizado na primeira parada do veículo, tão logo seja constatada a infração, devendo o motorista, o cobrador ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

Art. 4º Anualmente serão feitas campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei, sem ônus para o município.

MR

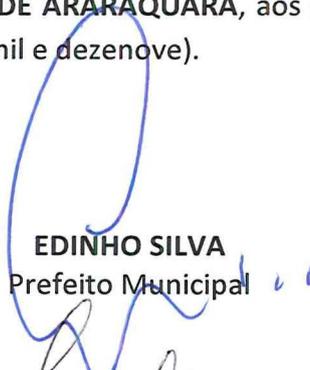


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	23
PROC.	140/2019
C.M.	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").